

LEI N º 060, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.
Institui o Serviço de água e esgoto no Município
de Motuca e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 º) - Fica instituído o Serviço de Água e Esgoto no Município de Motuca, que ficará afeto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, enquadrando-se estruturalmente em nível de Seção.

Artigo 2 º) - Ao Serviço de Água e Esgoto compete:

a – Estudar, projetar, executar as obras relativas às construções ou modificações dos sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.

b – Operar, manter conservar e ampliar os serviços, bem como desenvolver quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de água e esgoto, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3 º) - A fixação dos preços será feita com base no custo do serviço, mediante decreto do Executivo.

Artigo 4 º) - São obrigatórias as instalações de água e esgotos sanitários nos prédios considerados habitáveis, nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

Artigo 5 º) - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros públicos dotados ou que venham a ser dotados, das redes públicas de água e esgoto sanitário desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos a ligações compulsórias de tais melhorias, obrigando-se ao pagamento dos serviços.

Artigo 6 º) - O Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da promulgação desta lei.

Artigo 7 º) - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8 º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de novembro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal

José Roberto Spinelli
Diretor do Deptº de Administração Geral

Dr. Paulo Augusto Bernardi
Assessor Jurídico